



- e) Fixar a contribuição dos associados aprovada em Assembléia Geral;
- f) Filiar-se a Federação do grupo e a outras organizações sindicais de interesse da categoria, inclusive no âmbito internacional;
- g) Celebrar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- h) Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelo respeito, justiça social e direitos fundamentais do homem, e;
- i) Instituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.

Artigo 3.º. São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade da classe representada;
- b) Manter serviços de Assistência para os associados;
- c) Promover a conciliação nos acordos e dissídios coletivos de trabalho;
- d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré - vocacional, e;
- f) Celebrar convênios com empresas e instituições de interesse da categoria.

Artigo 4.º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos estranhos ao Sindicato, para qualquer atividade que venha contrariar os interesses de seus associados;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades de grau superior.
- d) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelos aprovados pelo Ministério do Trabalho - MTB, livro ou fichas de registro de associados, autenticados pela autoridade competente em matéria de trabalho, do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência de cada associado, local de trabalho onde o associado exerce a sua profissão ou função, o número da inscrição na Instituição de Previdência a que pertence, número e série de sua respectiva Carteira Profissional;
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma que dispõe a lei;
- f) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político - partidário;
- g) Não permitir a cessão, gratuita ou remunerada, da sede da entidade para fins de índole político - partidário, e;
- h) Não poderá filiar-se, celebrar convênio ou manter relações com organizações internacionais sem a prévia licença do Presidente da República, ouvindo o Conselho de Segurança Nacional.

FRPmts.



CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º. A todo indivíduo que participe da categoria profissional dos servidores públicos municipais de Andradás, é garantido o direito de ser admitido e filiado ao Sindicato, satisfeitas as exigências deste Estatuto e da legislação sindical atual.

Artigo 6.º. São direitos dos Associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para o exercício das atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado nas eleições e representações do Sindicato, respeitadas as normas emanadas neste diploma estatutário.
- c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembléias Gerais, e;
- e) Participar com voz e voto das Assembléias Gerais, desde que quite com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - De todo ato lesivo de direitos ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade do Ministério do Trabalho.

Artigo 7.º. Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, falta justificada ao trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, ocasião essa em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único - Os associados mencionados na exceção acima não poderão exercer cargo de Administração ou de Representação Sindical.

Artigo 8.º. São deveres dos Associados:

- a) Pagar, pontualmente, as mensalidades ou contribuições fixadas pela Assembléia Geral.
- b) Pagar, pontualmente os convênios mantidos pelo Sindicato
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- d) Dirigir-se com acatamento e respeito as diretores do Sindicato e de outras Entidades do gênero;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de suas corretas aplicações, e;
- f) Comparecer às reuniões das Assembléias Gerais para as quais for convocado.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Artigo 9.º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro - Serão suspensos de direitos os associados:



- a) Que não comparecerem a 3 (três) assembleias consecutivas sem justa causa;
- b) Que atrasarem, sem justificativa, no pagamento de 3 (três) mensalidades, e;
- c) Que não pagarem, pontualmente, os valores alusivos aos convênios celebrados pelo Sindicato.

Parágrafo segundo - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral
- c) Que sem motivos justificados, atrasar por mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo quarto - A aplicação das penalidades sob pena de nulidades deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a defesa que tiver, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo quinto - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo sexto - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo sétimo - Para o exercício da atividade a comunicação de penalidade, não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade.

Artigo 10. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento de mensalidade.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 11. O processo eleitoral e das votações, posse dos eleitos e recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito e as disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - É facultado ao Sindicato; de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras de votos e sistema de fiscalização nos pleitos eleitorais.

Parágrafo segundo - Compete à Diretoria Executiva a elaboração do Regulamento do processo eleitoral, em cada pleito, o qual ficará à disposição do associado apto a concorrer às respectivas eleições.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 12. O Sindicato será administrado pelos seguintes órgãos:



FRPent,





- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal, e;
- d) Conselho de Suplentes.

Parágrafo único – Os cargos eletivos serão ocupados de acordo com a disposição dos nomes constantes na respectiva chapa eleitoral.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 13. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, podendo, no entanto, nas convocações seguintes, deliberar com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo primeiro – É de competência privativa da Assembléia Geral, eleger e destituir os administradores, aprovar as contas do Sindicato e alterar dispositivos estatutários.

Parágrafo segundo – Para as deliberações alusivas à destituição de administradores e alteração estatutária, será exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, de conformidade com o contido no art. 59 do Código Civil.

Parágrafo terceiro – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, o qual será afixado nos locais de trabalho dos servidores e publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, por uma única vez, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo quarto – A Assembléia Geral Eleitoral será convocada nos mesmos moldes e veículos indicados no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito, devendo o respectivo edital indicar a forma de composição das chapas concorrentes e prazo de inscrição.

Artigo 14. Realizar-se-á Assembléia Geral, ordinariamente:

- a) Anualmente, até o último dia útil do mês de abril, para conhecimento, apreciação e julgamento da prestação de contas da diretoria, balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e;
- b) Trienalmente, no mês de outubro, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 15. Extraordinariamente a Assembléia Geral se realizará, quando o presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente, ou, a requerimento dos associados, em número mínimo de 10% (dez por cento) do total do quadro geral, os quais pormenorizadamente, explicarão os motivos da convocação, nos seguintes casos:

- a) em escrutínio secreto, para destituir administradores;

Folha 130,00



- b) em escrutínio a descoberto, para resolver sobre a dissolução do SINDSEPMA;
- c) em escrutínio a descoberto, para deliberar acerca de alterações nos dispositivos estatutários, e;
- d) em escrutínio a descoberto para deliberar acerca de qualquer outra matéria de interesse do Sindicato, na abarcada na competência da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Será ineficaz qualquer ato da Assembléia Geral estranho às suas atribuições específicas.

Artigo 16. Para convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, o presidente deverá tomar providências para que sua realização ocorra dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo primeiro - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos membros que a convocaram.

Parágrafo segundo - Na falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo fixado neste artigo, a mesma deverá ser feita por aqueles que deliberam realizá-la, com audiência da autoridade competente.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1.º Secretário;
- d) 2.º Secretário;
- e) 1.º Tesoureiro;
- f) 2.º Tesoureiro.

Artigo 18. À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável à espécie, as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto Social do SINDSEPMA, Regimento e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Fazer-se organizar por contabilista legalmente habilitado, o orçamento que será aprovado por escrutínio a descoberto, até 30 (trinta) dias antes do exercício financeiro a que se refere, na forma das instruções o modelo expedido pelo Ministério do Trabalho.

FRUTAS



e) Fazer-se publicar, após aprovado o orçamento, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da respectiva Assembléia Geral, de acordo com as instruções contidas na Legislação vigente;

f) Organizar a escrituração contábil, com base em documentos de Receita e Despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento da fiscalização financeira da Entidade ou do controle, o qual poderá ser exercido pelos órgãos da União, em face da legislação específica;

g) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão financeira correspondente, levantando, para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da Receita e Despesa e Econômico no livro "Diário", os quais além da assinatura deste, conterà, também a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Artigo 19. Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato perante aos órgãos públicos e privados, em Juízo ou fora dele, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

b) Convocar e presidir as sessões de reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

c) Aprovar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

d) Admitir e demitir funcionários, fixando seus vencimentos, consoantes às necessidades do serviço, e;

e) Ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e demais documentos de expediente bancário conjuntamente com o tesoureiro.

Parágrafo único – Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20. Ao 1.º Secretário compete:

a) Secretariar o presidente nas reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;

b) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

c) Ter sob sua guarda o arquivo do SINDSEPMA;

d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, e;

e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo único – Ao segundo secretário compete substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21. Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) Controlar o capital circulante do Sindicato;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) Assinar com o Presidente, cheques e demais documentos bancários e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanço patrimonial anual, e;

FIP...ts

Fls. 130,00
TITULO
VEM OU DEPO CONHECIMENTO LIVREM COM UTRA DE MIA VIX ENTE LITUA



h) Depositar as disponibilidades financeiras do Sindicato na agência bancária designada pelo pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – Compete ao 2.º tesoureiro substituir o primeiro nas suas faltas e impedimento.

VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro subsequente;

b) Opinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria, balancetes mensais e balanço patrimonial anual, e;

c) Emitir parecer nas ocasiões próprias sobre a escrituração de livros contábeis e fiscais.

Parágrafo único - O parecer alusivo ao balanço patrimonial anual e previsões orçamentárias, bem como de suas possíveis alterações, deverá constar da ordem do dia na Assembléia Geral Ordinária.

IX – DO CONSELHO DE SUPLENTES

Artigo 23. O Conselho de Suplentes é composto de 6 (seis) membros, os quais substituirão os elementos componentes da Diretoria Executiva, no caso de vacância dos respectivos cargos.

Parágrafo primeiro – Os suplentes serão empossados nos cargos vagos da Diretoria Executiva, não importando qual, segundo a ordem na disposição de nomes na chapa eleitoral do Conselho.

Parágrafo segundo – O suplente empossado em um dos cargos da Diretoria Executiva, não poderá ser remanejado para outro.

Parágrafo terceiro – Esgotado o número de suplentes, serão convocadas novas eleições para composição de todos os cargos diretivos, inclusive, Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 24. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

c) Grave violação às disposições contidas neste Estatuto;

d) Aplicação de penalidade na forma do artigo 9.º e seus parágrafos;

c) Abandono do cargo, e;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – Entende-se por abandono do cargo, a atitude do diretor ou conselheiro fiscal, que devidamente convocado a exercer suas funções administrativas, se mantiver alheio aos interesses do Sindicato.

FR-1



Parágrafo terceiro – Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Artigo 25. Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o artigo 26.

Artigo 26. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 27. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste estatuto.

Parágrafo único - Em se tratando de Renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a nova Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Artigo 28. Na ocorrência de renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, em não havendo suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Artigo 29. A Junta Administrativa Provisória, dada ciência à autoridade competente, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 30. No caso de abandono de cargo, processar-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro de Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para mandato de administração do sindicato ou representações durante os próximos 10 (dez) anos.

Artigo 31. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á sua substituição na forma do artigo 26.

CAPÍTULO XI – DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 32. As fontes de recursos e patrimônio do Sindicato constituem-se:

- a) Das contribuições de seus associados;
- b) Das doações e legados que receber;
- c) Dos valores e bens adquiridos e dos rendimentos por eles produzidos;
- e) Dos aluguéis de imóveis;
- f) Dos juros e atualização monetária de seus investimentos financeiros;
- g) Das multas e outras rendas eventuais, e;
- h) Das rendas de eventos que realizar.

FRP, 1



Parágrafo primeiro - O importe das mensalidades ou contribuições estipuladas, nos termos do artigo 8.º, não poderão sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 33. As despesas do Sindicato, correrão pelas rubricas previstas na lei instruções vigentes.

Artigo 34. Compete à Diretoria, a administração dos recursos e patrimônio do sindicato, o qual se constitui pela totalidade dos bens e direito que possui.

Artigo 35. Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos sócios quites com o SINDSEPMA.

Artigo 36. No caso de dissolução do Sindicato, a qual somente poderá ocorrer na forma da letra b) do artigo 15, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa, bancos ou em poder de terceiros, será o mesmo depositado em conta *bloqueada, na agência indicada* pela Assembléia Geral, a fim de ser repassado, *acrescido de juros e atualização monetária, ao sindicato da mesma categoria* que vier a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - Por se achar a Entidade incursa nas leis que definem os crimes contra as personalidades internacionais, a estrutura e a segurança do Estado, bem como, ordem político-social, os demais bens e direitos restantes, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicadas em obras de Assistência Social, a Juízo do Ministério do Trabalho.

Artigo 37. Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, serão equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da Legislação Penal vigente.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. Somente poderá exercer qualquer os cargos eletivos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Suplentes, elencados no artigo 12, o servidor devidamente filiado no Sindicato, residente na localidade de sua sede, com pelo menos 3 (três) anos no exercício da função de servidor público e 1 (um) ano de filial sindical.

Artigo 39. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar ou impedir a aplicação dos preceitos contidos em lei e neste Estatuto.

FRUTS

...vem ou dele conhecimento livrem ...
...trazido de que por esta ...
...tratar

R\$ 130,00

Artigo 40. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos, o direito do associado pleitear a reparação de qualquer ato infringente das disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 41. Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhoria na proteção de seus associados e da categoria que representa.

Artigo 42. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado por decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar diversamente das condições previstas no parágrafo único, do artigo 59 do Novel Código Civil Brasileiro.

Artigo 43. As disposições deste Estatuto, devidamente consolidado, entrarão em vigor, na data da averbação da presente reforma estatutária junto ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Concluída a leitura supra, o Senhor Presidente, reiterando afirmação quanto a necessidade das alterações estatutárias pelos motivos já declinados, colocou em votação, oral e aberta, a aprovação do novo Estatuto Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andradas, o qual, após os devidos debates, resultou aprovado, por unanimidade, nos exatos termos transcritos acima.

Por fim, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos desta solene Assembléia, da qual eu, Flávia Fernanda Ferraz de Pontes, na qualidade de secretaria, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim, ao depois pelo Presidente, e por todos os associados a ela presentes. Andradas/MG, 12 de novembro de 2004. Assinados: Flávia Fernanda Ferraz de Pontes, Antônio Carlos Garanhani, Maria de Fátima Caldas, Eloisa Calegari de Araújo, Mariana Pereira, Aparecida de Fátima Batista, Mauro Osório Vicente, Laércio Belizário de Oliveira, Lourdes Teixeira, Luzia H. Q. de Melo, Sônia Maria de Paula Pastre, Ana Lúcia Buzaqtto Mambeli, Neusa Aparecida Ferreira Marcondes, João de Lima Gonçalves, Zenaide L. Brando, Romildo Venturelli, Silvia Inez de C. Perdiz, Lucia Ap. Basso, Ana Maria Andrade Vaz, Rosangela Santichioli

FR-T9



Sulato Couto, Antônio A. Monteiro, Maria Anita Sales Stivanin, Eurlides João Trevisan, Neuci de Cássia Ferreira, Roseli Dias de Pauda, Ana Cristina dos Reis, Carlos Tadeu D'Ambrósio, Virgulino José Diogo, Sebastião Donizete Ferraz, Maria Zilda de Oliveira, Rita de Cássia Porreca Pontes, Maria de Lourdes B. Caldas, Rodolfo Pinafi, Solange de Lima Quero, Elisângela Teixeira Compri, Celina de Araújo, Luiz Flávio Beraldo, Gelson Ap. Vitória, Cláudia Soares da Silva, Sonia Maria Pastre, Moacir Francisco Ferreira, Armando Alves dos Santos Filho, Rosa Maria Campos, Maria Aparecida Ferrari Fernandes, Neiva Ap. Salvi Pinto, Silvia Lúcia de Souza Caldas, Marivalda Quiarato Bonilha, Julio César de Carvalho, Maria Emilia Araújo Herculano, Joel Felisberto dos Reis.

Declaramos que esta ata é cópia fiel da transcrição contida às folhas 75 a 85 do Livro de Atas nº 02, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andradás- SINDSEPMA

Antonio Carlos Garanhani

Presidente do Sindsepma e desta AGO

Flávia Fernanda Ferraz de Pontes

Secretária da AGO

Antonio Geraldo Guimarães

Advogado - OAB/MG 76.081

CPF/MF 198.198.036-91

Relat. | Virem ou dele conhecimento tiverem com prazo de sua not. act. In. Iso. n. | R\$ 130,00